



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 248, DE 248, DE 28 DE MAIO DE 1962.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a pagar os vencimentos do Professorado em atraso e dá outras providências.

A Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei. Paço da Prefeitura Municipal de Morada-Nova, em 28 de maio de 1962.

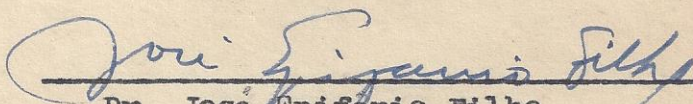
José Epifânio Filho,
-Prefeito Municipal-.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar os vencimentos das professoras municipais, referente ao exercício de 1958.

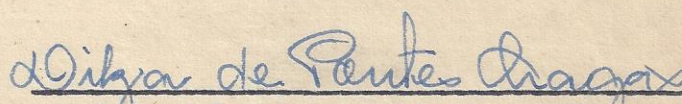
Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo solicitará da Câmara, o crédito correspondente ao pagamento, que deverá ser feito mediante exame das folhas relativa ao ano em referência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA-NOVA, 28 DE MAIO DE 1962.



Dr. José Epifânio Filho,
-Prefeito Municipal-.



Dilza de Pontes Chagas - Tesoureira,
pelo Secretario-.